



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

668

- LEI Nº 374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972 -

Inclui área rural no perímetro /
urbano -

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado e incluído no período urbano de Capinópolis, a área rural com 8,320 (oito mil trezentos e vinte) metros quadrados, de propriedade de Odovilho Alves Garcia e sua mulher, localizado a margem esquerda da Rodovia MG 181 entre / prosseguimentos das Avenidas 119 e 121, no local denominado "Fazenda Campos Elísios".

Art. 2º - A consideração e inclusão de que trata o artigo anterior, é para efeito de desmembramento da área mencionada, a ser doada à Entidade Beneficente e Religiosa, e que se acha cadastrada junto ao INCRA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, aos 13 de dezembro de 1972.

JANEIR PARREIRA DE LIMA

-Ch. do Ser. de Adm.-

IGLANDO ANGELO DA SILVA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, o qual conferido e achado conforme, vai por mim Chefe de Gabinete com o Prefeito Municipal, assinado.

Capinópolis, 09 de junho de 1974.

OCARIBE GOMES GARCIA

-Chefe de Gabinete-

JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-